



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº 5152, DE 2024.

Autoria: Ver. Mariano Teixeira – PP.

Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 1.938, de 18 de abril de 2006, que dispõe acerca da concessão do Vale Alimentação aos Servidores Públicos Municipais.

Art. 1º Fica alterado o artigo 5º da Lei Municipal nº 1.938, de 18 de abril de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º Terão direito ao benefício instituído por esta Lei, os Servidores Públicos Municipais:

- I- ativos estatutários e celetistas em efetivo exercício de suas funções, exceto quando estiverem em afastamento não remunerado.
- II- aqueles que não se enquadrarem em contratos temporários, que visam a substituição de servidores.

Art. 2º Os demais artigos da Lei n 1.938, de 2006, permanecem inalterados e em plena vigência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 03 DE JUNHO DE 2024.

Ver. Mariano Teixeira
Bancada Progressistas

14.365/2024

Câmara Municipal de Vereadores	
ASSESSORIA DE PLENÁRIO	
PROTOCOLO	
Dia:	04.06.2024
H.ário:	11 h 48 min
Entrega:	(x) n.º 02
	() correio
AFM	
Caro(a) Vereador(a)	



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo garantir o vale-alimentação aos servidores públicos municipais nos casos de afastamento por doença e no período de gozo de férias.

Ocorre que, inúmeros servidores estão evitando usufruir do direito de férias para não perder o vale-alimentação, principalmente aqueles com padrões mais baixos, que geralmente perdem insalubridade, periculosidade e vale-alimentação, ficando vulneráveis financeiramente.

Ademais, sabe-se que o auxílio financeiro é de extrema importância quando os servidores se afastam de suas atividades laborativas por doença, uma vez que passam a ter gastos com consultas, exames e medicamentos.

Outro fato a ser considerado é o endividamento dos servidores com o FASM e empréstimos consignados, no qual o montante do vale-alimentação faz diferença no orçamento familiar, bem como no comércio local, haja vista que o valor disponível no vale-alimentação é utilizado no Município, estimulando a economia de Caçapava do Sul.

Assim sendo, espero contar com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei, ora encaminhado.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 03 DE JUNHO DE 2024.

Ver. Mariano Teixeira
Bancada Progressistas